



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO n° 098 /2020

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itabaiana e, do outro, a empresa CAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, decorrente do Pregão n°. 031/2020.

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, inscrita no CGC/MF sob o n°. 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, n°. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VALMIR DOS SANTOS COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede deste município, e a empresa CAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o n° 26.552.594/0001-37, com sede e foro na Rua José Oliveira Alcantara, n° 59, Centro, CEP: 49.520-000, Campo do Brito/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Êgualdo Pinto dos Santos, portador do CPF 585.216.665-00 celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório Pregão n° 031/2020, modalidade Pregão, que será regido pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n°. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de prédios públicos e logradouros públicos.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **RS 1.629.000,00 (um milhão seiscientos e vinte e nove mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade com o ISS e com a Fazenda Estadual, Federal além das Certidões de FGTS, Municipal e Débitos Trabalhistas atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- ✓ 02.07 - Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.452.0003.2.033 – Manutenção e Conservação de Prédios Públicos
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 1.001

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Apresentar no ato da contratação documento comprobatório de responsabilidade em coletar, armazenar e destinar de forma adequada os resíduos da construção civil oriundos da referida obra, além de anexar cópia do contrato com a empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para a realização deste serviço, em conformidade com a resolução CONAMA nº307 de 2002
- II. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- IV. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- V. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- VI. Manter no escritório livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VII. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I. Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

I. Período excepcional de chuva;

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. nos termos do Pregão Presencial nº. 031/2020 que, simultaneamente:
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III. nos preceitos do Direito Público;
- IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

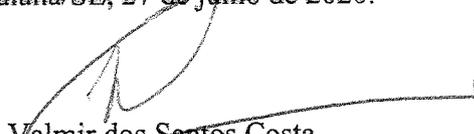
- I. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- II. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- III. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 27 de julho de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


Egnaldo Pinto dos Santos
Cal Construções LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

I - Jussimara B. Jesus Santos

II - Aliv Santos de Oliveira

CAL - CONSTRUCOES LTDA - EPP

RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO CAMPO DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.594/0001-37

Empreendimento: 000486 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				1.629.000,00	100,00
01.001	EMASSAMENTO				116.813,06	7,17
01.001.001	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa corrida, lixamento e retoques - R1	m2	6.000,00	6,86	41.183,05	2,53
01.001.002	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m2	4.500,00	11,23	50.553,64	3,10
01.001.003	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa a óleo, lixamento e retoques	m2	2.000,00	12,54	25.076,37	1,54
01.002	PINTURA SOBRE PAREDES				162.617,52	9,98
01.002.001	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores/exteriores - cores especiais misturadas em máquina, tons fortes (laranja, vermelho, mostarda, verde limão, etc)	m2	6.000,00	10,05	60.320,74	3,70
01.002.002	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético	m2	3.000,00	12,09	36.266,46	2,23
01.002.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	6.000,00	11,01	66.030,33	4,05
01.003	PINTURA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS E SOBRE MADEIRA				13.454,54	0,82
01.003.001	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta anti-corrosiva zarcão - R2	m2	200,00	6,51	1.302,28	0,08
01.003.002	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1	m2	200,00	12,41	2.481,20	0,15
01.003.003	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético	m2	800,00	12,09	9.671,05	0,59
01.004	PINTURA SOBRE CANTEIROS				188.777,65	11,59
01.004.001	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta mineral em pó (Hidrator ou similar)	m2	25.000,00	7,55	188.777,65	11,59
01.005	PINTURA DE MEIO FIO				200.628,57	12,30
01.005.001	Pintura de meio fio (calçada)	m	90.000,00	2,23	200.628,57	12,30

CAL CONSTRUCOES LTDA-EPP

Jefferson Rodolfo Alves Nascimento
Engenheiro Civil



CAL - CONSTRUCOES LTDA - EPP

RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO CAMPO DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.594/0001-37

Empreendimento: 000486 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.006	INSTALAÇÕES PREDIAIS			-	39.261,35	2,41
01.006.001	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada	pt	200,00	14,38	2.875,94	0,18
01.006.002	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	pt	200,00	60,66	12.131,11	0,74
01.006.003	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	150,00	65,22	9.782,96	0,60
01.006.004	Revisão de ponto de água tipo 2	un	150,00	59,25	8.886,87	0,55
01.006.005	Revisão de ponto de esgoto tipo 2 - Rev. 01	un	100,00	55,84	5.584,47	0,34
01.007	COBERTURA			-	363.780,49	22,35
01.007.001	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabalana ou similar, com reposição de 10% do material	m2	1.500,00	40,52	60.783,32	3,73
01.007.002	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabalana ou similar, com reposição de 20% do material	m2	300,00	47,71	14.313,62	0,88
01.007.003	Telhamento com telha cerâmica tipo canal, comum, cor vermelha, Itabalana ou similar	m2	750,00	33,69	25.270,21	1,55
01.007.004	Revisão em cobertura com telha de fibrocimento ondulada 6mm, com reposição de 50% do material, exclusive madeiramento	m2	1.000,00	13,66	13.657,19	0,84
01.007.005	Telhamento com telha metálica em chapa de aço galvanizado natural ondulada e=0,5mm	m²	500,00	44,82	22.411,01	1,38
01.007.006	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado	m2	3.000,00	22,80	68.409,32	4,20
01.007.007	Forro de gesso comum, em placas 60x60 cm, inclusive madeiramento com ripões 3,5cm x 5,5cm, instalado	m2	1.500,00	56,65	84.969,77	5,22
01.007.008	Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução	m2	500,00	44,01	22.005,70	1,35
01.007.009	Calha em chapa de aço galvanizado nº 26, desenvolvimento 74 cm (fundo=22 cm, laterais=15 e 22 cm, bordas=3 e 12cm)	m	250,00	91,56	22.891,22	1,41
01.007.010	Calha em chapa de aço galvanizado nº 26, desenvolvimento 50 cm (fundo=14 cm, laterais=15 cm, bordas=3 cm)	m	250,00	82,50	20.624,56	1,27
01.007.011	Rufo em chapa de zinco, larg = 30,0cm	m	400,00	21,11	8.444,55	0,52

CAL CONSTRUCOES LTDA-EPP

Jeferson Rodrigues Nascimento



CAL - CONSTRUCOES LTDA - EPP

RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO CAMPO DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.594/0001-37

Empreendimento: 000486 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.008	ESQUADRIAS				54.934,87	3,37
01.008.001	Revisão de esquadria de madeira	m2	100,00	54,31	5.431,16	0,33
01.008.002	Revisão de esquadria de ferro	m2	100,00	61,38	6.137,81	0,38
01.008.003	Porta em madeira mista, almofadada, 80 x 210 cm, inclusive batente e ferragens	un	40,00	555,33	22.213,12	1,36
01.008.004	Porta em madeira mista, almofadada, 70 x 210 cm, inclusive batente e ferragens	un	20,00	523,52	10.470,40	0,64
01.008.005	Porta em madeira mista, almofadada, 60 x 210 cm, inclusive batente e ferragens	un	20,00	534,12	10.682,39	0,66
01.009	DIVERSOS				121.903,23	7,49
01.009.001	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	1.200,00	23,71	28.452,78	1,75
01.009.002	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	1.000,00	26,02	26.019,16	1,60
01.009.003	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	2.200,00	4,89	10.758,34	0,66
01.009.004	Piso em concreto simples desempolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem	m2	1.200,00	28,90	34.680,46	2,13
01.009.005	Impermeabilização c/ manta asfáltica aluminizada 3mm, estruturada com não-tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer	m2	300,00	73,31	21.992,49	1,35
01.010	LIMPEZA				264.392,25	16,23
01.010.001	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	m2	50.000,00	2,56	128.201,39	7,88
01.010.002	Limpeza e teste de redes de esgotos sanitários	m	500,00	2,11	1.057,33	0,06
01.010.003	Limpeza de canais com escavadeira hidráulica, compreendendo remoção e carga de solos moles, matéria orgânica ou entulhos	m3	7.000,00	12,62	88.322,39	5,42
01.010.004	Limpeza de caixa de passagem ou de gordura com reassentamento da tampa	un	600,00	18,80	11.281,72	0,69
01.010.005	Limpeza de reservatório	m3	100,00	10,91	1.090,81	0,07

CAL - CONSTRUCOES LTDA - EPP

Jefferson Roldão Nunes Nascimento



CAL - CONSTRUCOES LTDA - EPP

RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO CAMPO DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.594/0001-37

Empreendimento: 000486 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.010.006	Limpeza de fossa até 5m3	un	150,00	229,59	34.438,60	2,11
01.011	EQUIPE DIRIGENTE			-	102.436,48	6,29
01.011.001	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	430,00	92,39	39.729,04	2,44
01.011.002	Mestre de obras com encargos complementares	h	1.475,00	42,51	62.707,44	3,85
	TOTAL DO ORÇAMENTO				1.629.000,00	100,00

CAL CONSTRUCOES LTDA-EPP

Jefferson Rodrigues Nascimento
Engenheiro Civil
CREA: R77069657/8-8

